



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL – INSS E A ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL –
SECCIONAL DE PERNAMBUCO
OAB/PE PARA REQUERIMENTO DE
SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA
MODALIDADE ATENDIMENTO A
DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS
REPRESENTADOS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturada pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua Superintendência Regional Nordeste, com sede na Av. Dantas Barreto, nº 300, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50010-360, CNPJ nº 29.979.036/1161-06, neste ato representado por seu Superintendente Regional-Substituto, EVERALDO FELÍCIO DE MACÊDO JÚNIOR, CPF nº 028.070.214-09, designado pela Portaria nº 1.487/PRES/INSS, de 29º de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 229, de 30 de novembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE PERNAMBUCO, adiante designada **ACORDANTE**, situada na Rua Imperador Pedro II, nº 346, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50010-240, CNPJ nº 09.791.484/0001-09, representada neste ato por seu Presidente, Ronnie Preuss Duarte, CPF nº 619.723.394-00, no uso das atribuições conferidas pelo mandato de 3 anos (2016/2018) para o qual foi eleito, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objetivo viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários prestados pelo INSS, definidos no Plano de Trabalho, na modalidade atendimento à distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



§ 1º – A Acordante, seus representantes e advogados cadastrados não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º – A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários do INSS (INSS DIGITAL) exclusivamente os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, desde que ativos e respeitada a cláusula de limitação territorial, conforme item 03 (três) do Plano de Trabalho firmado entre as partes.

§ 3º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pela entidade Acordante e/ou Entidades Credenciadas, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

§ 4º A acordante não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes legais, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados, bem como os Advogados designados na forma do item 5.3 do Plano de Trabalho, pela Acordante e pelas Entidades Credenciadas no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados ao Acordante, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste,



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



inclusive eventuais Termos de Adesão, por intermédio de sua área responsável;

§ 2º Caberá à Acordante:

I – indicar representantes, que deverão assinar os respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS e serão responsáveis pelo fornecimento do acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS aos advogados cadastrados e ativos junto à Acordante;

II – quando do cadastramento e fornecimento de acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS será exigido pelos representantes da Acordante que os advogados cadastrados também assinem o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, os quais deverão ser mantidos sob sua guarda e controle;

III – instruir os advogados cadastrados:

a) de que os serviços objeto deste ACORDO não poderão ser requeridos pelos advogados cadastrados por outro meio que não o eletrônico, na modalidade atendimento à distância;

b) a protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br" e a acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações, dando ciência aos seus representados;

c) dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento à distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

d) anexar cópia autenticada da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br, nos termos do artigo 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados;

V - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VI - manter atualizados os dados dos representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

VIII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



IX - divulgar este ACORDO e orientar os representantes e advogados cadastrados sobre os seus termos;

X - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;

XI - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico.

XII - gerenciar os advogados cadastrados pela Acordante nos sistemas do INSS, inclusive nos casos de suspensão, cassação ou cancelamento do registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE

A responsabilidade da ACORDANTE se restringe ao correto e regular credenciamento dos advogados adimplentes e devidamente inscritos em seus quadros no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso ou outro que venha a substituí-lo. É dever da ACORDANTE suspender o cadastro dos advogados no sistema objeto desse CONVÊNIO, que forem condenados, com trânsito em julgado, nas penas de suspensão ou exclusão de seus quadros.

Parágrafo único. Os agentes encarregados pela operacionalização deste ACORDO, ou seja, os representantes designados pela ACORDANTE e os advogados devidamente credenciados, serão responsabilizados civil, penal e administrativamente, na exata medida de suas responsabilidades e atribuições, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelas condutas culposas e dolosas, que resultem na inserção de informações ou dados, parcial ou totalmente, fraudulentos, em quaisquer sistemas e canais de atendimento disponibilizados pelo INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Não decorrerá em razão deste ACORDO qualquer compensação, indenização ou remuneração pelo INSS ao ACORDANTE, considerando o cumprimento de suas responsabilidades como relevante, colaborando com a ampliação do acesso aos serviços da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Recife, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Recife, 24 de julho de 2018

**EVERALDO FELÍCIO DE MACÊDO
JÚNIOR**

Superintendente Regional Nordeste do INSS -
Substituto

RONNIE PREUSS DUARTE
Presidente da OAB Seccional de
Pernambuco

TESTEMUNHAS:

Nome: Alyson Felipe Boneira

CPF: 073.541.744-08

Assinatura: Alyson Felipe Boneira

Nome: Renato Fentato de Neudorff

CPF: 046.111.784-39

Assinatura: Renato F. de Neudorff

Simone Siqueira
OAB/PE: 19A22-D
Coordenadora da Assessoria Jurídica da OAB-PE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE PERNAMBUCO OAB/PE PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DOS REPRESENTADOS.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE PERNAMBUCO		
ENDEREÇO: Rua Imperador Pedro II, nº 346, Bairro de Santo Antônio		
CIDADE: Recife	UF: PE	CEP: 50010-240
ÁREA RESPONSÁVEL: OAB/PE		
TELEFONES: (81) 3424.1012	EMAIL: secretariapresidencia@oabpe.org.br	

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS		
ENDEREÇO: Av. Dantas Barreto, nº 300, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE		
CIDADE: Recife	UF: PE	CEP: 50010-360
ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Regional Nordeste		
TELEFONES: (81) 3419.2400	EMAIL: sr4@inss.gov.br	

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este ACORDO tem por objeto viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistências prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

1.2. A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários do INSS (INSS DIGITAL) exclusivamente os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, desde que ativos.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o atendimento dos advogados cadastrados, dispensando-se a obrigatoriedade do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO abrange todos advogados filiados à OAB - Seccional de Pernambuco.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas:

4.1 Fornecimento pela Acordante da relação de representantes, por meio de preenchimento e assinatura do formulário (Anexo IV, da PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017), acompanhado de cópia autenticada do documento de identificação de cada representante.

4.2 Autorização dos representantes responsáveis pela Acordante e assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, na forma do Anexo V.

4.3 Cadastramento dos representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulo GID e GPA para viabilizar o cadastro dos advogados para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade.

4.4 Protocolização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, com a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios, devendo ser juntada obrigatoriamente Procuração para cada requerimento.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais, na modalidade atendimento à distância, serão efetuados diretamente pelos advogados cadastrados pela Acordante, nos termos deste Plano de Trabalho, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos, conforme itens a seguir:

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelo advogado cadastrado, via página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



I - acessar a página “requerimento.inss.gov.br”, e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido pelo presente Acordo; e

III - cadastrar um requerimento para cada segurado/representado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format – PDF*, 24 *bits* colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch – DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito.

IV – os documentos devem ser digitalizados na seguinte sequência:

1º – requerimento assinado, procuração ou termo de representação, documento de identificação e cadastro de pessoas físicas - CPF do representante;

2º – documento de identificação e cadastro de pessoas físicas – CPF do representado (solicitante/instituidor/dependentes).

3º - comprovantes do fato gerador do direito (Certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

4º – documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.);

5º - para os requerimentos dos benefícios previstos no Art. 20 da Lei 8.742 de 1993, regulamentados pelo Decreto 6.214 de 2007 e alterações, deverão ser digitalizados os anexos I e II da Portaria Conjunta nº 1 MDSA/INSS de 3 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos de acordo com as informações atualizadas do Cadastro Único do Governo Federal - CADÚNICO e assinados pelo requerente;

6º – outros documentos não relacionados e que o representado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.); e

7º - comprovante de agendamento caso o advogado cadastrado requeira por meio digital algum serviço e/ou benefício que já tenha sido agendado para alguma unidade do INSS para atendimento presencial. Neste caso, este agendamento será cancelado, mas será mantida a data de entrada de requerimento (DER), observando-se o que dispõe a Resolução nº 438/PRES/INSS.

V – Os documentos serão digitalizados em arquivo único conforme seu tipo: originais ou cópias simples.

VI – Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão “CIDADAO_ e Nº do CPF do cidadão, _TIPO”. Exemplo: “FULANO_9999999999_ORIGINAIS.pdf” ou “FULANO_9999999999_SIMPLES.pdf”.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



VII - Os documentos de identificação listados no inciso IV do item 5.1.1, deverão necessariamente ser salvos em um arquivo à parte, respeitando o padrão "fulano_9999999999_ORIGINAIS_DI.pdf".

5.2 O advogado cadastrado se responsabiliza pelo envio de toda a documentação necessária para comprovação do requerimento por meio digital.

5.3 Os documentos devem ser autenticados pelo advogado cadastrado, regularmente inscrito na OAB, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio sistema, mediante login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência, que será enviada por meio do próprio sistema eletrônico de requerimento para reenvio da documentação.

5.3.2 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os advogados cadastrados pela Acordante devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos, inclusive exigências ou solicitações diversas.

5.5 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.6 Ademais, todas as notificações ou intimações eletrônicas são realizadas quando do acesso ao seu conteúdo, que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias da data da sua disponibilização no ambiente de acesso destinado aos usuários do sistema, após o qual são consideradas feitas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 42 da Resolução 166/PRES/INSS, de 11 de novembro de 2011.

5.7 As informações e comunicações entre o INSS e OAB relativas ao ACORDO serão efetuadas por ofício ou correio eletrônico, neste último caso sendo necessária a confirmação de seu recebimento pelo destinatário.

5.8 As comunicações entre os servidores do INSS que analisarão os requerimentos eletrônicos de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais e os advogados cadastrados dar-se-ão por intermédio do próprio sistema eletrônico de requerimento.

5.9 Caberá à Acordante realizar a divulgação do Acordo junto aos seus filiados.

5.10 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



5.11 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da entidade Acordante deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

5.11.1 A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

5.11.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

5.12 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelo advogado filiado à Acordante.

6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

6.1 Os representantes designados pela Acordante e pelas Entidades Credenciadas serão apresentados à Administração Central/Superintendência-Regional/Gerência-Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de TCMS.

6.2 Os representantes designados pela Acordante serão autorizados pela Superintendência Regional Nordeste, conforme designação da área responsável, mediante preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS – Anexo V da PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

6.3 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

7. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Recife, 24 de julho de 2018.

EVERALDO FELÍCIO DE MACÊDO JÚNIOR

Superintendente Regional Nordeste do INSS - Substituto

RONNIE PREUSS DUARTE
Presidente da OAB Seccional de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

Nome: Alyson Felipe Boneis

CPF: 073.541.744-08

Assinatura: Alyson Felipe Boneis

Nome: Ronaldo Furtado de Mendonça

CPF: 046.111.784-29

Assinatura: Ronaldo F. de Mendonça

Simone Siqueira
Simone Siqueira
OAB/PE: 19/122-D
Coordenadora de Assessoria Jurídica da OAB-PE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO V



PORTARIA CONJUNTA N° 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

(Modelo de TCMS)

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS E CIÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o Instituto Nacional do Seguro Social, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito;

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (I) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (II) informações relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente;

e) acessar o conteúdo das informações não classificadas como sigilosas, podendo utilizá-las, copiá-las ou reproduzi-las por qualquer meio ou modo, exclusivamente no exercício das atividades funcionais que me compete exercer; e

f) em sendo gestor de acesso aos dados, me comprometo, ainda, a colher a assinatura do TCMS do usuário a quem eu compartilhar o acesso e enviá-lo à Gerência-Executiva do INSS do local da sede do meu órgão.

Declaro ter ciência das responsabilidades inerentes às atribuições a mim conferidas em virtude do ajuste firmado pelo INSS e (ACORDANTE/ENTIDADE CREDENCIADA), que por estar de acordo com este Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Cidade/UF], de _____ de 20__.

Assinatura

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Simone Siqueira
OAB/PE: 19.122-D
Coordenadora de Assessoria Jurídica do INSS



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO IV

PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL DE CADASTRO DOS USUÁRIOS NOS SISTEMAS DO INSS

NOME DO REPRESENTANTE AUTORIZADO	CPF N°	E-MAIL	ENDEREÇO	DATA DA INCLUSÃO	DATA DE EXCLUSÃO	TELEFONE

INSS/SR-IV
FL. Nº 177
FAC
Rúbrica

Simone Siqueira
Simone Siqueira



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35204.004899/2017-84

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL PERNAMBUCO, VISANDO PRORROGAR O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO EM 2018

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua Superintendência Regional Nordeste, com sede na Av. Dantas Barreto, 300, CNPJ nº 29.979.036/1161-06, neste ato representada por seu seu **Superintendente Regional, ROGÉRIO SOARES DE SOUZA**, CPF nº 041.900.814-42, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, ou a Portaria PRES/INSS 1.473, de 9 de agosto de 2022, de um lado e, de outro a Ordem dos Advogados do Brasil-**Seccional Pernambuco**, adiante designada **Acordante**, entidade sui generis, situada na **Rua do Imperador D. Pedro II, 346**, CNPJ nº **09.791.484/0001-09**, representada neste ato por seu **Presidente, FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS**, CPF nº 869.703.994-00, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 do Regimento Interno da OAB-PE, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 24 de julho de 2018, com publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nº 148, 02 de agosto de 2018, Seção 3, pág. 122, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo para prorrogar sua vigência por 12 (doze) meses a contar de 02/08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa

oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

ROGÉRIO SOARES DE SOUZA

Superintendente do INSS

FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS

Presidente da OAB-Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS, Usuário Externo**, em 13/07/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO SOARES DE SOUZA, Superintendente Regional Nordeste**, em 14/07/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12469550** e o código CRC **4BC651CD**.

Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Fabiane dos Santos Silva (NB: 7022304310, CPF: 07116463500, Protocolo: 1953636546); Everton Kaique Silva Correia (NB: 5240771428, CPF: 09168015437, Protocolo: 1697550480, Representante Legal: Maria do Carmo Silva do Nascimento, CPF 03800379473); Edite Gurunga (NB: 1053413014, CPF: 98753282515, Protocolo: 858014856); Alexssadro Augusto Gomes Braz (NB: 5356324002, CPF: 10037197401, Protocolo: 1734232487, Representante Legal: Severina do Ramo Soares da Silva, CPF 05500350447); Elideildes de Souza Silva (NB: 7090160000, CPF: 58327843591, Protocolo: 951123062);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Marta Batista da Silva (NB: 5193059127, CPF: 10047674636, Protocolo: 2003467158, Representante Legal: Jose Romualdo Batista, CPF 03796792642); Josilene Silva Rodrigues (NB: 1008261138, CPF: 07914976407, Protocolo: 1047397913, Representante Legal: Maria Natividade Silva Rodrigues, CPF 00000000000); Cilene Avelino da Silva (NB: 7027552257, CPF: 06444463408, Protocolo: 1310474681);

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 175/2022

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.530360/2022-81. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ABSP. **OBJETO:** Desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da ABSP, no percentual valor correspondente à 2,0% (dois por cento) do valor mensal do benefício do associado, em favor da ACORDANTE. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2023. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Entidade de Classe: MARIA EUDENES DOS SANTOS, Presidente da ABSP. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a contar da publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 74/2020
INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001217/2018-59. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. (BANCO SICCOB). **OBJETO:** Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2023. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: MARCO AURÉLIO BORGES DE ALMADA ABREU e MARCOS VINICIUS VIANA BORGES, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 14/07/2025 a partir da publicação.

EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.126326/2020-43. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e CREDITAS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.. **OBJETO:** Fica rescindido o acordo publicado no DOU nº 178, seção 3, fl. 120, de 20/09/2021, firmado para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, a partir da data de publicação deste ato rescisório, por não cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Instrução Normativa 138, de 10 de novembro de 2022.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE. Referência: Processo: 35204.004899/2017-84. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho para requerimento de serviços na modalidade atendimento à distância. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, CNPJ 29.979.036/1161-06, representado pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL PERNAMBUCO, CNPJ 09.791.484/0001-09, representada neste ato por seu Presidente. **DO OBJETO:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses o Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho firmados entre o INSS e a OAB-MA a contar do dia 02/08/2023. **VIGÊNCIA:** O Acordo vigorará por mais 12 (doze) meses, a contar da data do dia 02/08/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de julho de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** INSS e Presidente da OAB-PE.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 - UASG 510677

Nº Processo: 35014115275202113. Objeto: Contratação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para atender às necessidades nas dependências dos imóveis da Gerência Executiva do INSS no município de Vitória da Conquista/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/07/2023 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Dantas Barreto, Nº 300, Sala 101, Santo Antonio, Santo Antonio - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/510677-5-00007-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 17/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 31/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Área total a ser aplicada 10.581,85m², serão duas aplicações por ano..

e oito mil, trezentos e cinco reais e doze despesa em R\$ 4.725,20 (quatro mil, sete ao valor mensal prorrogado do referido custos e formação de preços anexa a 01/07/2024. Valor Total Atualizado do 14/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/07/2023).

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Processo: 350140730422023 gás, de primeira qualidade, acondicionada líquido), fabricado em plástico pressão/lacre/embalado mecanicamente, comodato, com entrega parcelada e sucessivas vinculadas a Superintendência Regional Nordeste. Edital: 17/07/2023 das 09h00 às 12h00 Bloco I, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/510678-5-00007-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 17/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/07/2023 às 10h00. Informações Gerais: .

Chefe Sub

(SIASgnet - 14/07/2023) 510678-57202-20

SUPERINTENDÊNCIA

EXTRATO DE ACORDO

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.196435. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica atendimento à distância. **PARTES:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I) PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO, (CAMPINAS) - ABSP. **OBJETO:** prestação de serviços, orientados para a melhoria da qualidade de serviços em âmbito previdenciário fornecidos aos servidores públicos por meio de eletrônicos específicos a serem disponibilizados aos servidores públicos. Cabe ao contratado incumbir reconhecer ou não o direito à concessão de benefícios previdenciários definidos no Acordo e Plano de Trabalho. **DA VIGÊNCIA:** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União - DOU. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de julho de 2023. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: MARIA EUDENES DOS SANTOS, Presidente da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL Sudeste I e Presidente do SINPRO.

EXTRATO DE REGISTRO

Pregão Eletrônico SRP nº 04/2023
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 35014.277526/2022-25. Pregão nº 04/2023. Ata: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Fornecedor: ONADIR SERRATO JUNIOR. Objeto: aquisição de material de consumo para proteção de uso pessoal no INSS em virtude do COVID-19, a fim de atender às necessidades das unidades da Superintendência Regional Sudeste I e unidades a ela vinculadas. Decreto nº 7.892/2013. Vigência da Ata: 02/08/2023. Valor: R\$ 11.173,50. Data de Assinatura da Ata: 07/07/2023.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 35014.277526/2022-25. Pregão nº 04/2023. Ata: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Fornecedor: GJB COMÉRCIO LTDA. Objeto: aquisição de material de consumo para proteção de uso pessoal no INSS em virtude do COVID-19, a fim de atender às necessidades das unidades da Superintendência Regional Sudeste I e unidades a ela vinculadas. Decreto nº 7.892/2013. Vigência da Ata: 14/07/2023. Valor: R\$ 48.776,60. Data de Assinatura da Ata: 14/07/2023.

EXTRATO DE REGISTRO DE P

Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023
Processo nº 35014.024106/2022-48. Pregão nº 02/2023. Ata: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Fornecedor: Rafael Rodrigues Chairy Rodrigues. Objeto: aquisição de material permanente, do tipo necessário para atender às necessidades da Superintendência Regional Nordeste. Informações Gerais: participantes. Fundamento Legal: Lei nº 8.112/2023.